

VI - providenciar, analisar e articular, com as demais unidades da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União e do Ministério, informações de interesse do Secretário;

VII - coordenar as atividades administrativas e de apoio operacional afetas ao Gabinete; e

VIII - coordenar projetos específicos que, a critério do Secretário, devam ficar diretamente sob sua coordenação.

Art. 43. Aos Diretores e aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades dos respectivos departamentos.

Art. 44. Aos Superintendentes incumbem:

I - programar as ações de identificação, cadastramento, avaliação, incorporação, registro, destinação, fiscalização, cobrança, arrecadação de receitas, organização de recursos humanos e logísticos sob sua responsabilidade;

II - aprovar propostas, assinar acordos ou termos de cooperação técnica que não envolvam repasse de recurso sobre o patrimônio da União em seus respectivos Estados, organizando, documentando e arquivando as informações e documentos arregimentados;

III - realizar os atos de ordenamento de despesas e de administração financeira dos recursos orçamentários e financeiros relacionados às atividades da respectiva Superintendência e que lhes sejam provisionados;

IV - autorizar, no âmbito das atividades da respectiva Superintendência e quando admitido, a abertura de licitação, aprovando os respectivos termos de referência e projetos básicos, bem como promover a nomeação de comissões de licitação e a homologação de seus resultados, cujo objeto seja pertinente à atividade-fim da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União;

V - propor a nomeação, designação e dispensa dos servidores titulares de funções de confiança e substitutos eventuais;

VI - submeter ao Secretário a programação anual com as propostas de deslocamentos com pagamento de diárias e passagens em conformidade com a atividade a ser desenvolvida;

VII - promover, para fins de elaboração do Relatório de Atividades, Relatório de Gestão e fornecimento de subsídios para o Balanço Geral da União, o controle dos atos praticados no âmbito da respectiva Superintendência;

VIII - delegar a servidor atividade que não constem no rol de suas atribuições deste que não configurem desvio de função;

IX - programar ações necessárias ao gerenciamento do patrimônio oriundo de órgãos extintos, incluindo a organização de recursos humanos e logísticos sob sua responsabilidade;

X - estabelecer e formalizar o funcionamento das seções, setores e núcleos de serviços na Superintendência, distribuindo a força de trabalho disponível para execução das ações, projetos e processos internos, conforme sua oportunidade e conveniência, respeitado o disposto no art. 7º deste regimento;

XI - programar e gerir os recursos humanos e logísticos sob sua responsabilidade, com apoio da Unidade Central e em articulação com as Superintendências Regionais de Administração do Ministério da Economia; e

XII - elaborar relatório sobre o cumprimento de metas para concessão de Gratificação de Incremento à Atividade da Administração do Patrimônio da União - GIAPU.

#### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. O Secretário do Patrimônio da União poderá criar conselhos, comitês e grupos de trabalho no âmbito das Unidades Central e Descentralizadas, com a finalidade de assessorar a tomada de decisão.

Art. 46. Serão de responsabilidade da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União a assinatura e a rescisão dos Termos de Execução Descentralizada e congêneres, bem como a prática dos atos decorrentes referentes às áreas de competência da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União.

Art. 47. As competências relativas à administração do patrimônio imobiliário da União tratadas neste regimento aplicam-se aos bens imóveis incorporados ao patrimônio da União nas hipóteses de sucessão de entidades extintas da administração pública federal, bem como aos imóveis não operacionais objeto de transferência de gestão para a Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União.

Art. 48. Os casos omissos e as eventuais dúvidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Coordenação e Governança do Patrimônio da União.

### CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

#### 1ª SEÇÃO

#### 2ª CÂMARA

#### 1ª TURMA ORDINÁRIA

#### PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta Ordinária Suplementar de julgamento dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

#### OBSERVAÇÕES:

1) Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio a ser encaminhado por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado;

2) É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta; e

3) Fica facultada às partes a solicitação de retirada do recurso de pauta por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, a ser encaminhado em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, situação em que o respectivo processo será automaticamente incluído em reunião presencial, a ser agendada oportunamente.

4) O julgamento do Processo nº 11080.902197/2014-09 (item 293) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 294 a 296. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 294 a 296, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

DIA 16 de Outubro de 2020, ÀS 14:00 HORAS

Tema: Outros

Relator(a): EFIGENIO DE FREITAS JUNIOR

281 - Processo nº: 10680.015796/2004-89 - Recorrente: MG MASTER LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

282 - Processo nº: 13977.000133/2003-41 - Recorrente: MALHARIA DIANA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

283 - Processo nº: 10920.000709/2007-61 - Recorrente: MOVEIS RUDNICK S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

284 - Processo nº: 16645.000034/2008-14 - Recorrente: TONIO GOMES TAVARES ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL

285 - Processo nº: 10980.723628/2009-91 - Recorrente: REFLORESTADORA OVE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

286 - Processo nº: 10735.004006/2002-95 - Recorrente: PLANETA ARTES GRAFICAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

287 - Processo nº: 13804.005223/2003-19 - Recorrente: HBO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

288 - Processo nº: 10835.002099/2004-57 - Recorrente: CELESTE ODONTO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

289 - Processo nº: 10835.002668/2004-64 - Recorrente: CELESTE ODONTO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

290 - Processo nº: 10835.002458/2004-76 - Recorrente: CELESTE ODONTO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

291 - Processo nº: 10835.003018/2004-36 - Recorrente: CELESTE ODONTO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

292 - Processo nº: 10835.003020/2004-13 - Recorrente: CELESTE ODONTO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

293 - Processo nº: 11080.902197/2014-09 - Recorrente: TB - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RICARDO ANTONIO CARVALHO BARBOSA

294 - Processo nº: 11080.902199/2014-90 - Recorrente: TB - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

295 - Processo nº: 11080.902200/2014-86 - Recorrente: TB - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

296 - Processo nº: 11080.902201/2014-21 - Recorrente: TB - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES

Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

RICARDO ANTONIO CARVALHO BARBOSA  
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara  
da 1ª Seção do CARF

### PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

### PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 1ª REGIÃO PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO MARANHÃO

#### ATO Nº 1, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial Medida Provisória nº 303/2006.

A PROCURADORA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL NO MARANHÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inc. II da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2007, exclui, pelos motivos apurados no bojo do processo administrativo abaixo, os seguintes contribuintes do Parcelamento Especial (PAEX) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006.

NOME	CNPJ/CPF	PROCESSO	MOTIVO
FRANCISCA S PEREIRA	01.689.023/0001-18	11523.720036/2020-82	Inadimplência das parcelas

A rescisão referida implicará a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de publicação deste Ato de Exclusão, apresentar recurso administrativo, nos termos do art. 10, § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 2007, dirigido ao Procurador-Chefe da Fazenda Nacional no Maranhão, com endereço à Rua Oswaldo Cruz, 1618, Ed. Sede dos Órgãos Fazendários, 7º andar, Centro, São Luís - MA, CEP 65.020-902, com expressa menção ao Processo Administrativo em epígrafe, ou pagar o saldo consolidado com os benefícios do programa, nos termos do art. 12 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3 de 25 de agosto de 2004.

DANIELLE DE PAULA MACIEL DOS PASSOS

### SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

#### RETIFICAÇÃO

Na Circular SECEX nº 64, de 24 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 25 de setembro de 2020, Seção 1, página 19,

Onde se lê: "12. De acordo com o contido no § 2º do art. 112 do Decreto nº 8.058, de 2013, as medidas antidumping de que trata a Resolução Camex nº 58, de 2015, permanecerão em vigor, no curso desta revisão.";

Leia-se: "12. De acordo com o contido no § 2º do art. 112 do Decreto nº 8.058, de 2013, as medidas antidumping de que trata a Resolução Camex nº 91, de 2015, permanecerão em vigor, no curso desta revisão."

### SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL SECRETARIA DE GESTÃO

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 96, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

Altera a Instrução Normativa nº 6, de 12 de agosto de 2019, que regulamenta o Decreto nº 9.764, de 11 de abril de 2019, que dispõe sobre o recebimento de doações de bens móveis e de serviços, sem ônus ou encargos, de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, e considerando o disposto no Decreto nº 9.764, de 11 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º A ementa da Instrução Normativa nº 6, de 12 de agosto de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Regulamenta o Decreto nº 9.764, de 11 de abril de 2019, que dispõe sobre o recebimento de doações de bens móveis e de serviços de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional."

Art. 2º A Instrução Normativa nº 6, de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre o recebimento de bens móveis e de serviços de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional." (NR)

